

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos do disposto no artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º, n.ºs 1 e 2, alínea b).

20 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.
1000306040

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio

Processo n.º 769/06.9TBCTX.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Scp Portugal, L.ª

Insolvente — Lisonda — Soc. Construções, S. A.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Lisonda — Soc. Construções, S. A., número de identificação fiscal 500166692, com endereço no Centro Empresarial da Rainha, lote 21, 2054-909 Vila Nova da Rainha.

Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 18 de Dezembro de 2006, pelas 13 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação de relatório tendo ficado sem efeito a data anteriormente designada dia 2 de Novembro de 2006 por impossibilidade do Tribunal.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

3000216329

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio

Processo n.º 224/06.7TBCCCH.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Ministério Público.

Insolvente — Transportes Formigo, L.ª

Publicidade de despacho e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Coruche, secção única de Coruche, no dia 21 de Setembro de 2006, foi proferido despacho a rectificar a sentença de declaração de insolvência de Transportes Formigo, L.ª, número de identificação fiscal 502448040, com sede na Rua do Paideiro, Fajarda, 2100 Coruche, proferida no dia 2 de Agosto de 2006, no sentido de que o incidente de qualificação da insolvência reveste carácter limitado, nos termos e para os efeitos do artigo 191.º do CIRE.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista da Silva Niza*. — A Oficial de Justiça, *Custódia Maria R. Taxa Ferreira*.
3000216336

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio

Processo n.º 976/05.1TBETR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Artipol — Artes Gráficas, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tinteiro — Atelier de Comunicação, L.ª, número de identificação fiscal 503173207, com endereço na Travessa do Falcão, Avanca, 3860-000 Estarreja.

Administradora da insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 19 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria C. Oliv. Ferreira*.

1000306058

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 2295/06.7TBFLG.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Agostinho, Ribeiro & C.ª, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 8 de Setembro de 2006, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Agostinho, Ribeiro & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 500011320, com endereço no lugar das Ervas, Borba de Godim, 4615-000 Lixa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE) acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;